



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO DA FONSECA GUERREIRO - 8ª TURMA ESPECIALIZADA**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008731-70.2019.4.02.5001/ES**  
**APELAÇÃO CÍVEL**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, serviço público dotado de personalidade jurídica própria e forma Federativa, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, com sede em VITÓRIA- ES, Rua Alberto de Oliveira Santos, 59. Edifício Ricamar, 3º e 4º Andares, Centro, Vitória - ES - 29010-908, por seu Presidente **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, para

**REITERAR PEDIDO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA**

nos termos seguintes:

**1. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO OU DE TUTELA RECURSAL CAUTELAR.**

Prescreve o Código de Processo Civil:

**Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.**

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

- I - homologa divisão ou demarcação de terras;
- II - condena a pagar alimentos;
- III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
- IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
- V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;
- VI - decreta a interdição.

§ 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.

**§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:**

- I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;**
- II - relator, se já distribuída a apelação.**



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Presidência*

As mesmas razões de fato e de direito **que ensejaram a concessão da medida liminar, que fora inclusive MANTIDA em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO**, ainda persistem.

Na verdade, Nobres Julgadores, **há fato novo que RECRUDESCE a necessidade de tutela de urgência** para a **SUSPENSÃO DE COBRANÇAS DE PEDÁGIOS** na Rodovia.

A captura de tela mostra a página de notícias do site 'tribunaonline'. No topo, há o logotipo 'tribunaonline' em azul e vermelho, ícones de redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube) e um campo de busca. Abaixo, uma barra verde contém links para 'TRÂNSITO AGORA', 'COLUNAS', 'BLOGS', 'TRIBUNA DIGITAL', 'TV AO VIVO' e 'ASSINE'. O conteúdo principal apresenta o título 'BR-101: empresários e governador do ES lamentam decisão de empresa' em negrito. Abaixo dele, um subtítulo em amarelo destaca: 'ECO-101 decidiu, nesta sexta-feira (15), deixar a concessão da Rodovia BR-101 no Espírito Santo'. Na base da notícia, há o nome do autor 'Francine Spinassé, Leone Oliveira e Weslei Radavelli, do Jornal A Tribuna' e a data '16/07/2022 17:05', além de ícones para compartilhar nas redes sociais.

<https://tribunaonline.com.br/economia/br-101-empresarios-e-governador-do-es-lamentam-decisao-de-empresa-120111>

A captura de tela mostra a página de notícias do site 'g1'. No topo, há o logotipo 'g1' em branco sobre fundo vermelho, o nome 'ESPÍRITO SANTO' e o logo 'Folha de Espírito Santo'. Um campo de busca está no canto superior direito. O conteúdo principal apresenta o título 'Eco101 desiste de concessão da BR-101 no ES e na BA: veja o que se sabe até agora' em negrito, com 'Eco101 desiste de concessão da BR-101' sublinhado em vermelho. Abaixo, há o texto 'Pedido da concessionária foi protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)'. Na base da notícia, há o nome do autor 'Por Álvaro Guaresqui, g1 ES' e a data '18/07/2022 11h49 - Atualizado há 23 horas', além de ícones para compartilhar nas redes sociais.

<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/07/18/eco101-desiste-de-concessao-da-br-101-no-es-e-na-ba-veja-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Presidência

A captura de tela mostra o cabeçalho do site g1 com o logotipo e o nome 'ESPÍRITO SANTO'. Abaixo, há uma barra de navegação com links para 'fique por dentro', 'Eleições', 'Filipe Ret alvo de buscas', 'Anitta internada', 'Médico preso' e 'Melhores'. O conteúdo principal apresenta uma imagem promocional para o 'FESTIVAL DE VINHOS E SABORES' com o texto 'TINTOS SURPREENDENTES' e um botão 'CONFIRA'. Abaixo da imagem, o título da notícia é 'Eco101 desiste de concessão da BR-101 no Espírito Santo e na Bahia'. O texto da notícia indica que o anúncio foi feito no início da noite de sexta-feira (15) e protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Na base da notícia, há o texto 'Por g1 ES' e a data '15/07/2022 20h12 · Atualizado há um dia', além de ícones de redes sociais.

<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/07/15/eco-101-desiste-de-concessao-da-br-101-no-es-e-na-bahia.ghtml>

Não é possível, Nobres Julgadores, que na **CERTEZA DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO**, seja mantida a **COBRANÇA DE PEDÁGIOS** em favor de uma empresa que **JÁ NÃO MAIS CUMPRIRÁ COM O OBJETO CONTRATADO**.

Por estas razões novas, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL requer o DEFERIMENTO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA para a **SUSPENSÃO CAUTELAR DE COBRANÇAS DE PEDÁGIOS** no trecho ESPÍRITO SANTO da BR 101 que seja objeto do concreto de concessão com as requeridas.

## 2. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por derradeiro, e não sem menos importância, a Ordem dos Advogados do Brasil ressalta o brilhante parecer da lavra do Ministério Público Federal que assim se manifestou:

Verifica-se, portanto, sem qualquer sombra de dúvida, a existência da obrigação da Concessionária de realizar a duplicação, **“no mínimo”**, dos citados trechos, dentro dos prazos ali determinados, objetivando **“garantir a segurança dos usuários e moradores de povoados lindeiros à rodovia”**.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

Ressalte-se que, no petição inicial, datado de 06/05/2019, faz-se menção que a duplicação da rodovia concedida deveria alcançar a extensão de 197,3 Km dentro dos seis primeiros anos da concessão, sendo certo que, em verdade, de acordo com a previsão do PER acima colacionada, a duplicação devida em tal lapso **seria ainda maior, de 235,7 km**, o que incrementa ainda mais o inadimplemento contratual da Concessionária

Nesse particular, **inútil se apresenta a assertiva a ECO-101**, que nas contrarrazões constantes do evento 226 JFRJ, argui, **como se fosse informação apta a desconstituir o intento recursal, já terem sido entregues**, aproximadamente, **50 km de trechos duplicados, ao contrário dos 15 km citados** na inicial.

E arremata com precisão:

Ora, pouco importa, se 15 ou 50 quilômetros foram duplicados, tendo em vista que, em breve, a concessão completará 10 anos, quando serão devidos a duplicação de mais 207,5 km, consoante a previsão constante no item 3.2.1.2, do PER (evento 01 JFRJ, outros 5), ou seja, de quase 450 quilômetros de duplicação que deveriam estar prestes a ser entregues, tem-se unicamente a duplicação de trechos esparsos, totalizando pouco mais de 10% da obrigação pactuada.

Portanto, resta patente a ilegalidade da situação, em que se constata estar a ECO-101 **sendo beneficiada pela condescendência da ANTT**, razão pela qual se faz devida, sim, a intervenção judicial, de modo a que, ao menos, sejam minorados os efeitos danosos sofridos pelos consumidores dos serviços prestados pela Concessionária.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina o Ministério Público Federal pelo **provimento** do apelo da OAB/ES, a fim de que seja reformada a sentença e julgada procedente a pretensão contida na presente ação civil pública, impedindo-se a realização de revisões positivas no valor da tarifa de pedágio, até que seja normalizado o cronograma contratual de obras pela empresa concessionária.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2022.

**PAULO FERNANDO CORRÊA**

***Procurador Regional da República***

Também diante do Parecer Ministerial requer a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL a concessão de **efeito suspensivo** ao presente recurso de apelação, até que seu mérito seja apreciado, para a **VEDAÇÃO DE QUALQUER COBRANÇA DE TARIFA NOS PEDÁGIOS DA CONCESSÃO DA BR 101** referidas nesta ação.

**3. REQUERIMENTOS**

Posta as razões acima, Nobre Relator, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comparece à presença de Vossa Excelência para **REQUERER** a concessão de **MEDIDA DE URGÊNCIA EM TUTELA RECURSAL** para a efeito de **SUSPENSÃO À COBRANÇA DE PEDÁGIOS** em toda a extensão do trecho da BR 101 objeto da presente ação (ES/BA), até ulterior apreciação deste recurso de apelação.

**NESTES TERMOS**

**PEDE DEFERIMENTO**

Vitória/ES, 19 de julho de 2022.

José Carlos Rizk Filho  
Presidente  
**OAB/ES 10.995**

Luiz Henrique Antunes Alochio  
**OAB/ES 6821**